



CONGRESSO NACIONAL

MPV 352

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00036

DATA 07/02/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 352, de 2007			
AUTOR PERPÉTUA ALMEIDA PCdoB - AC			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO Art. 17 ^a	PARÁGRAFO §2 ^a	INCISO	ALÍNEA

Dê-se nova redação ao parágrafo § 2^a do artigo 17º da Medida Provisória nº 352, de 2007, da forma abaixo :

" Art. 17....

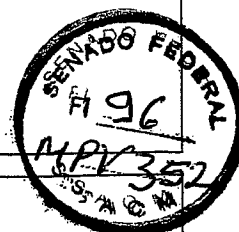
2^a No mínimo dois por cento do faturamento bruto, deduzidos os impostos incidentes na comercialização, na forma do caput, deverá ser aplicado mediante convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciados pelo CATI ou pelo CAPDA.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de emenda visa incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico em parceria com centros, institutos ou entidades de pesquisa brasileiras.

É uma oportunidade singular de propiciar aos nossos pesquisadores uma maior interação com o setor produtivo e acumular o conhecimento que o que as empresas de alta tecnologia hoje detém.

Conhecimento que estará a serviço do crescimento econômico e do desenvolvimento soberano.



07/02/07

ASSINATURA

DEPUTADA PERPÉTUA ALMEIDA